



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Política Institucional de Ensino do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo SEI/IFS nº 23060.000183/2024-30 e a decisão proferida na 8ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada em 18/11/2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 28 de novembro de 2025.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Institucional de Ensino do Instituto Federal de Sergipe (IFS) tem por finalidade instituir princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, responsabilidades e competências, estabelecendo o modelo de governança e gestão do ensino da educação profissional e tecnológica no âmbito do IFS, em todos os seus níveis e modalidades, para o cumprimento da sua missão institucional.

Art. 2º A Política Institucional de Ensino e seus instrumentos complementares deverão orientar o planejamento estratégico, programas, projetos e processos de trabalho das atividades de ensino e de apoio no âmbito das unidades organizacionais do IFS.

Art. 3º Para os efeitos desta Política considera-se:

I. Níveis de educação - divididos em dois níveis: educação básica e educação superior;
II. Educação Básica - a educação é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, formada pelas etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
III. Educação Profissional e Tecnológica (EPT): é uma modalidade educacional prevista na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#) com a finalidade precípua de preparar “para o exercício de profissões”, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade;

IV. Educação Superior - cursos de graduação ou sequenciais ministrados por IES, na modalidade presencial ou a distância, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

V. Educação de Jovens e Adultos - será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida;

VI. Educação a distância - é a modalidade educacional na qual estudantes e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias digitais da informação e da comunicação. Essa modalidade é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VII. Modalidades de educação – são consideradas modalidades de ensino prevista na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#): Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância;

VIII. Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) - funcionam como facilitadoras dos processos de ensino e de aprendizagem, facilitando assim o processo de transmissão do conhecimento (MÓRAN,2002);

IX. Verticalização – Como princípio de organização dos componentes curriculares, a verticalização implica o reconhecimento de fluxos que permitam a construção de itinerários de formação entre os diferentes cursos da educação profissional e tecnológica: qualificação profissional, técnica, graduação e pós-graduação tecnológica;

X. Transversalidade - Entendida como forma de organizar o trabalho didático, no caso da educação tecnológica, a transversalidade diz respeito principalmente ao diálogo entre educação e tecnologia;

XI. Interdisciplinaridade - entendida como forma de superar a fragmentação de conhecimentos e a segmentação da organização curricular disciplinar;

XII. Cursos da EPT: os cursos previstos na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#) são: Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação;

XIII. Internacionalização - A internacionalização como um processo transversal integra atividades que envolvem as diversas modalidades de mobilidade acadêmica, pesquisas colaborativas, procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo, projetos de desenvolvimento de ações realizadas entre instituições de mais de um país e desenvolvimento de aspectos curriculares e dupla diplomação que impactem na prática pedagógica no Brasil e/ou no exterior, promovendo impacto positivo na produção do conhecimento e no desenvolvimento social.

Parágrafo único. Garantir decisões colegiadas sobre a gestão do Ensino é um dos objetivos desta política.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As práticas e os instrumentos organizacionais da gestão do ensino darão suporte às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação do IFS e será orientada pelos seguintes princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I. Cidadania;
- II. Ética;
- III. Extensão;
- IV. Gratuidade;
- V. Humanidade;
- VI. Internacionalização;
- VII. Inclusão;
- VIII. Pesquisa;
- IX. Integração;
- X. Transparência;
- XI. Interdisciplinaridade;
- XII. Transversalidade;
- XIII. Verticalização;
- XIV. Responsabilidade social;
- XV. A interdisciplinaridade, a contextualização e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e;
- XVI. Os princípios que constam no [art.3º da LDB](#)

Art. 5º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da sua [Lei nº 11.892/2008](#) tem como um dos seus objetivos basilares derrubar as barreiras entre o ensino técnico e o científico, articulando trabalho, ciência e cultura na perspectiva da emancipação humana.

Art. 6º A Política Institucional de Ensino a ser operacionalizada no IFS viabilizará à gestão do ensino sendo amparada nos seguintes objetivos:

- I. Potencializar estratégias de interação com o sistema produtivo e interlocução com outras políticas, no sentido de fortalecer o diálogo do IFS com a sociedade;
- II. Fomentar a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, como processo inerente ao ato educativo, numa perspectiva de aprendizagem continuada, como possibilidade de construir e socializar saberes com maior amplitude, de forma crítica e transformadora;
- III. Planejar e construir coletivamente referenciais teórico-metodológicos que norteiem o trabalho pedagógico no IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. Adotar processo educativo investigativo, que elimine a dicotomia teoria/prática e fomente a (re)construção de conhecimentos científicos, por meio da pesquisa, em todos os níveis e modalidades de ensino;

V. Buscar a (re)construção do conhecimento através da intervenção na realidade, promovendo contextualização, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade dos saberes com vistas à sua aplicação em projetos comunitários;

VI. Promover programas de formação continuada dos docentes para atualização dos conhecimentos em suas áreas de atuação, possibilitando adequação de suas metodologias às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VII. Implantar propostas curriculares flexíveis e comprometidas com as questões sociais, éticas e ambientais, relacionando-as às áreas específicas de formação profissional e do tecido social;

VIII. Elaborar propostas curriculares que pensem os currículos também voltados ao mundo do trabalho dentro do contexto da quarta revolução industrial não só no sentido de preparar os jovens para o a construção e uso de tecnologias digitais, que estão em rápida evolução, mas também para discutir questões ambientais, éticas sobre a genética, cognição humana entre outros;

IX. Divulgar para a comunidade tecnologias e projetos desenvolvidos na instituição, através de eventos e programas, estimulando o interesse pela pesquisa e produção;

X. Ampliar as condições de acompanhamento psicopedagógico e social dos estudantes;

XI. Fortalecer e apoiar as ações de responsabilidade social;

XII. Ampliar e fortalecer os programas educativos do núcleo de apoio às pessoas com necessidades específicas – NAPNE;

XIII. Promover fóruns e pesquisas com docentes e estudantes, visando avaliar a efetividade da oferta de cursos nas modalidades de ensino;

XIV. Ampliar os procedimentos de assistência aos estudantes, particularmente àqueles em regime de internato, de forma a promover a sua permanência com êxito.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica são definidas e estabelecidas pelos seguintes órgãos: [Ministério da Educação - MEC](#), [Secretaria de Educação Básica – SEB](#), [Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC](#), [Secretaria de Educação Superior – SESU](#), [Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES](#), [Conselho Nacional de Educação – CNE](#), [Câmara](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

[Nacional de Educação Básica](#), [Câmara Nacional de Educação Superior](#) e resoluções do [Conselho de Ensino Pesquisa Extensão \(CEPE\)](#) e [Conselho Superior \(CS\) do IFS](#).

Seção I

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art.8º As diretrizes para a Educação Básica e a Educação Profissional Técnica-EPT de Nível Médio, são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Básica – SEB, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica–SETEC, Conselho Nacional de Educação – CNE, Câmara Nacional de Educação Básica, resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa Extensão (CEPE), e pelo Conselho Superior (CS) do IFS através das Resoluções e Pareceres disponíveis no link:

I. [Documentos internos vigentes/PROEN](#)

Art. 9º As principais leis, decretos, portarias, pareceres que orientam e regulamentam a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil segue no link abaixo:

I. [Legislação e Atos Normativos/SETEC/MEC](#)

Art. 10. As principais diretrizes internas pertinentes a essa seção seguem abaixo:

I. Regulamentação do programa de monitoria de ensino ([resolução nº 07/CS/2011/IFS](#));

II. Regulamenta o uso, funcionamento e segurança dos laboratórios do IFS ([resolução Nº 49/2013/CS/IFS](#));

III. Supervisiona as atividades acadêmico-pedagógicas, no que respeita ao ensino de nível básico, técnico e tecnológico do IFS ([programa de supervisão acadêmico pedagógica/2014](#));

IV. Definição de normas sobre o processo seletivo de discentes nos cursos do IFS ([instrução normativa nº 002/2017/PROEN](#));

V. Regulamentação das visitas técnicas do IFS ([resolução nº 23/2017/CS/IFS](#));

VI. Institui normas e procedimentos para operacionalização do estágio obrigatório dos estudantes dos cursos de engenharia civil do IFS ([resolução nº 19/2017/CS/IFS](#));

VII. Regulamentação do regime de créditos no âmbito do instituto do IFS ([resolução nº 79/2018/CS/IFS](#));

VIII. Regulamento interno de estágio dos estudantes do IFS ([resolução nº 24/2018/CS/IFS](#));

IX. Regulamenta das atividades complementares dos cursos de graduação do IFS ([resolução nº 45/2019/CS/IFS](#));

X. Regulamenta os procedimentos necessários para justificativa de faltas dos estudantes do IFS ([instrução normativa DIAE nº 01/2019](#));



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XI. Aprovação do manual de rotinas e procedimentos da CRE ([deliberação nº 04/2019/CD/IFS](#));

XII. Regulamentação das diretrizes indutoras para o fortalecimento do ensino médio integrado no IFS ([resolução 40/2019/CS/IFS](#));

XIII. Subsidiar os agentes envolvidos nas ações do conselho de classe no âmbito do IFS, a fim de construir uma identidade institucional, nesse campo, respeitando-se as especificidades de cada campus ([documento referência de conselho de classe/2019](#));

XIV. Regulamenta normativa interna para trabalho de conclusão de curso do IFS ([instrução normativa 04/2020](#));

XV. Diretrizes para a atuação dos pedagogos no IFS ([documento referência para atuação dos pedagogos no âmbito do IFS](#));

XVI. Definição de normas sobre os processos de recuperação paralela e de provas finais durante a vigência do ensino remoto emergencial ([instrução normativa Nº 08/2020 – PROEN/REITORIA](#));

XVII. Definição de normas sobre o processo seletivo de ingresso discente no âmbito do IFS ([instrução normativa 07/2020 PROEN-IFS](#));

XVIII. Diretrizes institucionais para elaboração ou reformulação de projeto pedagógico de curso -PPC ([instrução normativa 03/2020](#));

XIX. Elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos de curso -PPCs, suspensão ou extinção de cursos ([instrução normativa 02/2020](#) e [anexo \(Recomendação nº 03/2020/CD/IFS\)](#));

XX. Diretrizes gerais dos colegiados de cursos de graduação (CCG) do IFS ([resolução nº 26/2020](#));

XXI. Regulamentação do núcleo docente estruturante – NDE dos cursos de graduação no âmbito do IFS ([resolução nº 18/2020/CS/IFS](#));

XXII. Regulamenta o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais da rede CERTIFIC do IFS ([resolução CS/IFS nº 59, de 29 de dezembro de 2020](#));

XXIII. Regulamenta os cursos de formação inicial e continuada -FIC, ofertados através da pró-reitoria de ensino - PROEN do IFS ([resolução N° 16/2020/CS/IFS](#));

XXIV. Estabelece as normas de heteroidentificação étnico racial complementar a autodeclaração étnico racial por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas nos processos seletivos de ingresso discente, no âmbito do IFS ([resolução Nº 14/2020/CS/IFS](#));

XXV. Normatiza e norteia os procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e pedagógica da oferta de cursos ou de componentes curriculares (disciplinas) na modalidade de educação a distância (EaD) em todos os campi do IFS ([resolução Nº 23/2020/CS/IFS](#));



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XXVI. Regulamenta a coordenação de cursos no âmbito do IFS visando contribuir para o aperfeiçoamento do processo de gestão das atividades administrativas e pedagógicas ([resolução Nº 22/2020/CS/IFS](#));

XXVII. Regulamenta as empresas juniores no âmbito do IFS ([resolução Nº 21/2020/CS/IFS](#));

XXVIII. Manual de Procedimentos de Registros Acadêmicos (CRA) ([recomendação Nº 15 de 2020 CD/IFS](#));

XXIX. Institui critérios e procedimentos para escolha de coordenador(a) de curso do IFS ([resolução CS/IFS nº 92, de 30 de agosto de 2021](#));

XXX. Regulamenta as ações pedagógicas inclusivas para pessoas com necessidades específicas no âmbito do IFS ([resolução CS/IFS nº 79, de 21 de maio de 2021](#));

XXXI. Aprova o regulamento interno do núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas - NAPNE do IFS. ([Resolução CS/IFS nº 76, de 06 de maio de 2021](#));

XXXII. Regulamenta a curricularização da extensão nos cursos de graduação do IFS ([resolução CS/ IFS nº 122, de 07 de janeiro de 2022](#));

XXXIII. Recomenda a utilização do documento referência para atuação dos técnicos em assuntos educacionais do IFS ([recomendação CD/IFS Nº 37, de 28 de março de 2022](#));

XXXIV. Recomenda a aprovação da instrução normativa 01/2022/PROEN, que estabelece as diretrizes institucionais para elaboração ou reformulação de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFS ([recomendação CD/IFS Nº 45, de 11 de agosto de 2022](#));

XXXV. Possibilidade de manutenção do status ativo para matrícula de estudantes que ingressaram no IFS durante o período da pandemia de covid-19 para fins de realização de estágio obrigatório com carga horária superior àquela prevista no PPC do curso. ([resolução CS/IFS Nº 193, de 11 de maio de 2023](#));

XXXVI. Recomenda a aprovação da reformulação do Manual de Formatura do IFS ([resolução CS/IFS Nº 62, de 13 de setembro de 2023](#));

XXXVII. Aprova o Regulamento de Medidas Socioeducativas aplicadas ao corpo discente do IFS, altera sua nomenclatura para Regulamento Disciplinar Discente e dá outras providências ([resolução CS/IFS Nº 199, de 23 de maio de 2023 Nº 199, de 23 de maio de 2023](#));

XXXVIII. Diretrizes para o funcionamento do Programa Pé-de-Meia no IFS ([Instrução Normativa nº 03, de 15 de abril de 2024](#));

XXXIX. Regimento Interno do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFS ([resolução CS/ IFS nº 256, de 05 de agosto de 2024](#));

XL. Regulamento de Execução dos Sábados Letivos - Ano Letivo 2024 - do IFS ([resolução CS/IFS nº 289, de 17 de dezembro de 2024](#));



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XLI. Regulamenta a elaboração de Trabalho de Conclusão de Cursos – TCC no âmbito do IFS ([instrução normativa nº 06, de 5 de junho de 2024](#));

XLII. Regulamento de Bibliotecas do IFS ([resolução CS/IFS nº 267, de 19 de setembro de 2024](#));

XLIII. Regulamento de atividades docentes – RAD do IFS: resoluções

- a. [Resolução CS/IFS Nº 06, de 05 de fevereiro de 2020 – \(texto com as alterações\)](#)
- b. [Resolução CS/ IFS Nº 98, de 04 de novembro 2021](#)
- c. [Resolução CS/ IFS Nº 153, de 01 de julho de 2022](#)
- d. [Resolução CS/ IFS Nº 166, de 01 de dezembro de 2022](#)
- e. [Resolução CS/ IFS Nº 179, de 30 de janeiro de 2023](#)
- f. [Resolução CS/ IFS Nº 261, de 26 de agosto de 2024](#)
- g. [Resolução CS/ IFS Nº 327, de 01 de setembro de 2025](#)

XLIV. Regulamento de Organização Didática – ROD: resoluções

- a. [Resolução CS/IFS nº 035/2016 , de 28 de Março de 2016](#)
- b. [Resolução CS/IFS Nº 43, de 23 de setembro de 2017](#)
- c. [Resolução CS/IFS Nº 23, de 21 de outubro de 2019](#)
- d. [Resolução CS/IFS Nº 42, de 30 de dezembro de 2019](#)
- e. [Resolução CS/IFS nº 67, de 24 de março de 2021](#)
- f. [Resolução CS/ IFS Nº 257, de 21 de agosto de 2024](#)

XLV. Procedimentos para anteposição, reposição e permuta de aulas no âmbito IFS ([instrução normativa nº 09, de 27 de março de 2025](#));

XLVI. Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do IFS ([resolução CS/ IFS nº 324, de 19 de agosto de 2025](#));

XLVII. Aprova o Regulamento de Elaboração dos Projetos de Ensino no âmbito do IFS ([resolução CS/IFS nº 332, de 30 de setembro de 2025](#)).

Art. 11. Os documentos internos mais atualizados que orientam e regulamentam a Educação Profissional e Tecnológica no IFS podem ser visualizados nos links abaixo:

- I. [Documentos internos vigentes/PROEN;](#)
- II. [Resoluções/Colegiados/IFS.](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção II

Do Ensino Superior

Art. 12. As diretrizes para o ensino superior: Bacharelados, Licenciaturas, Superiores de Tecnologias são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, Secretaria de Educação Superior – SESU, [Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES](#), Conselho Nacional de Educação – CNE, Câmara Nacional de Educação Superior, resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa Extensão (CEPE), e também pelo Conselho Superior (CS) do IFS através das Resoluções e Pareceres disponíveis no link:[Resoluções/Colegiados/IFS](#)

Art. 13. As principais resoluções que tratam das diretrizes curriculares nacionais pertinentes a essa seção seguem abaixo:

- I. [Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro 2002](#) - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 29/2002;
- II. [Resolução CNE/CES Nº 8, de 11 de março de 2002](#) - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;
- III. [Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002](#) - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física;
- IV. [Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002](#) - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parágrafo único. As demais legislações e informações pertinentes a essa seção podem ser visualizadas nos links abaixo:

- [Documentos internos vigentes/PROEN;](#)
- [Legislação e Atos Normativos/SETEC/MEC;](#)
- [Políticas/Programas/Ações/SESU/MEC;](#)
- [Legislação e Atos Normativos/Regulação/Supervisão/MEC.](#)

Subseção I

Regulação e avaliação do ensino superior

Art. 14. As diretrizes para o recredenciamento, reconhecimento e renovação dos cursos superiores são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, Secretaria de Educação Superior – SESU, Secretaria de Regulação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Supervisão da Educação Superior- SERES, Conselho Nacional de Educação – CNE e Câmara Nacional de Educação Superior.

Art. 15. São diretrizes para o recredenciamento, o reconhecimento e a renovação dos cursos superiores:

I. Promover as ações para os processos de regulação no sistema de regulação do ensino superior([e-mec](#)), tais como recredenciamento, reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento de curso, bem como acompanhar junto aos coordenadores dos cursos de graduação o andamento dessas ações através dos processos protocolados;

II. Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação, supervisão e acompanhamento junto ao ministério da educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE), através de e-mail, contato telefônico ou sistema de autoatendimento;

III. Garantir que sejam atualizados no ([e-mec](#)), os dados gerais do IFS, dados cadastrais dos dirigentes, docentes, coordenadores de curso, dos membros da comissão própria de avaliação (CPA), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e outras informações demandadas em formulário eletrônico;

IV. Promover o registro dos cursos ofertados pelo IFS no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), a fim de conferir validade nacional aos certificados e diplomas de cursos de ensino superior, para fins de exercício profissional, como também assegurando que os dados dos cursos extraídos do SISTEC para a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), sejam fidedignos e coerentes entre si;

V. Assessorar as coordenadorias de registro escolar na capacitação para a operação da plataforma Nilo Peçanha;

VI. Identificar os cursos que se enquadram no ciclo avaliativo do exame do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), promovendo discussão com os coordenadores dos cursos para melhoria de sua qualidade, através do acompanhamento da legislação vigente e das ações referentes as inscrições dos estudantes e da preparação para a realização do exame ENADE;

VII. Promover a divulgação anual dos indicadores de qualidade, através dos canais de comunicação do IFS;

VIII. Viabilizar discussões com a PROEN, coordenadores de cursos, gerentes de ensino dos campi e CPA acerca das possibilidades de aumentar esses indicadores de qualidade, objetivando uma melhoria contínua dos mesmos;

IX. Supervisionar a coleta de dados por meio de sistema eletrônico de informações, disponíveis no sistema do censo do ensino superior, primando pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas pelas Coordenadorias de Registro Escolar (CREs) e coordenadores de cursos, atentando-se para os prazos na alimentação dos dados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

X. Garantir que os dados coletados nos censos da educação básica e superior, bem como na PNP, produzam estatísticas educacionais e que ofereçam aos usuários informações sobre ingressos, matrículas, concluintes, vagas, entre outros, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações implantadas no IFS;

XI. Garantir que as fragilidades apontadas em relatório de avaliação de cursos elaborado pelo INEP/MEC, em visita externa in loco, sejam sanadas pelo IFS;

XII. Contribuir com a CPA nos processos de autoavaliação do IFS, primando pelo compromisso e responsabilidade social na construção de uma educação de qualidade por meio das reflexões sobre os resultados das ações planejadas e executadas;

XIII. A coordenação do processo de autoavaliação do IFS será realizada pela comissão própria de avaliação (CPA);

XIV. Na avaliação dos cursos de graduação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco presencial.

Parágrafo Único. Os normativos e instrumentos referentes ao recredenciamento, ao reconhecimento e a renovação dos cursos superiores citados podem ser acessados através do hotsite da PROEN no link: [Documentos internos vigentes/PROEN](#)

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 16. As diretrizes para a educação de jovens e adultos são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Alfabetização, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Conselho Nacional de Educação e Câmara Nacional de Educação Básica.

Art. 17. As principais resoluções que tratam das diretrizes da educação de Jovens e Adultos pertinentes a essa seção seguem abaixo:

I. [Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004](#) - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 35/2003;

II. [RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000](#) - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As demais informações e legislações pertinentes a essa seção podem ser visualizadas no link: [Documentos internos vigentes/PROEN](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 18. As diretrizes para a educação especial são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Alfabetização, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Conselho Nacional de Educação e Câmara Nacional de Educação Básica, e pelo Conselho Superior (CS) do IFS através das Resoluções e Pareceres disponíveis no link: [Resoluções/Colegiados/IFS](#)

Art. 19. As principais resoluções que tratam das diretrizes da educação especial no âmbito do IFS são:

I. Regulamentação de ações pedagógicas inclusivas para pessoas com necessidades específicas no âmbito do IFS ([Resolução CS/IFS nº 79, de 21 de Maio de 2021](#));

II. Dispõe sobre o Regulamento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do IFS ([Resolução CS/IFS nº 76, de 06 de Maio de 2021](#));

III. Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva– NAEDI do IFS ([Resolução CS/ IFS nº 176, de 19 de janeiro de 2023](#)).

Parágrafo único. As demais informações e legislações pertinentes a essa seção podem ser visualizadas no link: [Resoluções/Colegiados/IFS](#)

Seção V

Do Ensino à Distância

Art. 20. As diretrizes da Educação a Distância - EaD são definidas e estabelecidas pela pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Conselho Nacional de Educação e Câmara Nacional de Educação Básica.

Art. 21. São diretrizes de Educação a Distância no âmbito do IFS:

I. democratizar e ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica, pública e gratuita, na modalidade EaD através das tecnologias digitais de informação e da comunicação;

II. observar as condições necessárias para o desenvolvimento das competências requeridas na EaD pelo respectivo perfil profissional, resguardando a indissociabilidade entre teoria e prática;

III. incentivar com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e a mediação didático-pedagógica no ambiente AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), o acompanhamento e a avaliação pautadas em linguagens e atividades que permitam a construção do conhecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. acompanhar o processo de ensino aprendizagem do estudante na modalidade EaD , fornecendo apoio, quando necessário, a fim de promover a permanência e o êxito escolar;

V. estimular a interação e a dialogicidade entre estudantes e profissionais da EaD que estejam em lugares e/ou tempos diversos;

VI. contribuir para a formação de estudantes autônomos, proativos e capazes de gerir e organizar sua própria rotina de estudos e a construção do conhecimento;

VII. garantir a qualidade e o constante aprimoramento do ambiente virtual de ensino e aprendizagem;

VIII. estimular a elaboração de recursos educacionais com qualidade de forma e de conteúdo;

IX. orientar os polos a manterem as condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal necessárias para oferta de cursos e disciplinas de EaD;

X. garantir o cumprimento da legislação de EaD em vigor.

Parágrafo único. As demais legislações e informações pertinentes a essa seção podem ser visualizadas no link: [hotsite do Departamento de Educação a Distância.](#)

Seção VI
Governança e Gestão do Ensino

Subseção I

Da Sistematização de Boas Práticas de Governança e Gestão

Art. 22. O modelo de governança e gestão do ensino, observados os procedimentos e normas aplicáveis, promoverá a sistematização de boas práticas em conformidade com a finalidade desta política e com as políticas de transversais e focais implantadas no órgão, no que couber, com base nas seguintes diretrizes:

I. promover soluções tempestivas e inovadoras, frente à limitação de recursos e às mudanças de prioridades (orçamento/contratações);

II. promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços no âmbito do ensino, inclusive aqueles prestados por meio eletrônico (TI/);

III. monitorar o desempenho e avaliar a implementação e os resultados das políticas do ensino e das políticas transversais ao ensino, no que couber, vinculados às ações prioritárias (estratégia);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. fomentar a incorporação de padrões elevados de conduta, orientando o comportamento dos agentes públicos (gestão da ética e da integridade);

V. implementar controles internos fundamentados no processo de gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção (gestão de riscos e controles);

VI. fomentar processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação social;

VII. promover a edição e revisão de atos normativos, orientados pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência normativa, e com base em consultas públicas sempre que possível (controle);

VIII. formalizar as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos organizacionais do macroprocesso ensino (liderança);

IX. promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do ensino, de maneira a fortalecer o acesso público à informação (controle/transparência e prestação de contas).

Parágrafo único. As demais legislações e informações pertinentes a essa seção podem ser visualizadas no link: [sistema de governança do IFS](#)

Subseção II

Gestão do Ingresso

Art. 23. A gestão do Ingresso, observados os procedimentos e normas aplicáveis, promoverá a supervisão, assessoramento, organização, controle e a padronização das formas de ingresso no âmbito do IFS.

Art. 24. As diretrizes da gestão do ingresso são:

I. promover um processo seletivo de ingresso discente com foco na excelência das ações que possibilitem a oferta, a permanência e o êxito dos estudantes;

II. promover uma articulação integrada com os diversos setores dos campi que, por força regimental ou natureza, estejam envolvidos com os processos de ingresso discente;

III. promover a atualização constante dos editais de ingresso discente no que se refere às políticas de ingresso e cronogramas, junto aos órgãos colegiados do IFS e a comunidade externa;

IV. promover o enfrentamento das desigualdades educacionais, objetivando a ampliação e a democratização das condições de acesso dos estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V. apoiar a oferta de cursos de extensão nos campi do IFS, para o ingresso, priorizando o acesso dos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

VI. participar, em conjunto com o setor de assistência estudantil e o setor de registros acadêmicos, do processo de matrícula de ingressantes;

VII. realizar eventos ou participar, junto à comunidade interna e externa, de sensibilização e divulgação dos cursos e processos seletivos;

VIII. elaborar uma política de ações afirmativas;

IX. criar Projeto Institucional de divulgação dos cursos do IFS para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como para os estudantes de graduação e outras formas de ingresso;

X. monitorar e elaborar diagnóstico do ensino pós ingresso, por campus, para identificar as condições de oferta dos cursos técnicos e de graduação, para subsidiar estratégias de gestão e a construção dos indicadores para o monitoramento das ações que serão elaboradas e utilizadas pelo ensino e para o aperfeiçoamento do processo de seleção;

XI. elaborar e aplicar questionário socioeconômico e demográfico no momento da inscrição para o processo de ingresso.

Paragrafo Único. Os normativos e instrumentos referentes a gestão do ingresso citados podem ser acessados através do hotsite da PROEN nos links: [Documentos internos vigentes/PROEN](#) e/ou do portal do ingresso através do link: [Portal do Processo Seletivo do IFS](#).

Subseção III

Gestão Acadêmica

Art. 25. A gestão acadêmica, observados os procedimentos e normas aplicáveis, promoverá a supervisão, assessoramento, organização, controle e a padronização dos processos acadêmicos no âmbito do IFS.

Art. 26. São diretrizes para a gestão acadêmica:

I. supervisionar todos os serviços relativos à gestão do sistema acadêmico, a matrícula, o registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes dos cursos técnicos de Nível Médio e Graduação, desde seu ingresso até a conclusão;

II. assessorar as diretorias de ensino ou equivalentes e as coordenações dos cursos nos assuntos relacionados ao registro e suporte acadêmico;

III. participar da elaboração dos documentos institucionais: Calendário Acadêmico, Manual do Discente, editais e afins;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. organizar, controlar e padronizar os processos acadêmicos e os requerimentos discentes que tramitam na Unidade de Registros Escolares e Acadêmicos;

V. supervisionar a consolidação dos diários de classe, após conferência pela coordenação do curso e/ou gerências/direções de ensino;

VI. auxiliar o pesquisador(a) institucional na disponibilização de dados referentes aos registros do Setor;

VII. observar o manual, as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente;

VIII. acompanhar o desempenho acadêmico e o combate à evasão.

Parágrafo Único. Os normativos e instrumentos referentes a gestão acadêmica citados podem ser acessados através do hotsite da PROEN no link: [Documentos internos vigentes/PROEN](#).

Subseção V

Do uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs)

Art. 27. As diretrizes para o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) são definidas e estabelecidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Secretaria de Educação Superior – SESU, Conselho Nacional de Educação, Câmara Nacional de Educação Básica e Câmara Nacional de Educação Superior.

Art. 28. As principais legislações que tratam das diretrizes pertinentes a essa seção seguem abaixo:

I. [Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 2 de 22 de dezembro de 2017](#), institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

a. Compreender, utilizar e criar **tecnologias digitais de informação e comunicação**, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (**aplica-se à educação básica**).

Art. 29. São diretrizes para o uso das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDICs):

I. fomentar o uso pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação no IFS;

II. apoiar à universalização do acesso à internet em alta velocidade;

III. impulsionar o acesso à internet com qualidade e velocidades compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV. promover ações que estimulem o acesso a recursos educacionais digitais de qualidade;
- V. incentivar à formação continuada de professores e gestores em práticas pedagógicas com e para uso das tecnologias digitais de informação e comunicação;
- VI. propor a definição e organização de conteúdo pedagógico que contemplam o uso ativo das TDICs;(Ensino);
- VII. promover a construção do conhecimento de forma colaborativa e interdisciplinar mediada pelo uso das TDICs;
- VIII. realizar diagnósticos contínuos da percepção dos usuários no uso das TDICs no ensino - aprendizagem.

Parágrafo Único. Os normativos e instrumentos referentes as TDICs podem ser acessados através do hotsite da PROEN no link: [Documentos internos vigentes/PROEN](#) e/ou [Governo Digital](#)

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 33. São instrumentos para viabilizar os processos de definição, comunicação, institucionalização, implementação, manutenção, monitoramento ou revisão desta política no IFS:

- I. Documentos de referências;
- II. Editais;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Avaliações internas e externas;
- V. Manuais e Procedimentos;
- VI. Programas, Projetos e Planos;
- VII. Regulamentos;
- VIII. Fóruns, seminários e equivalentes;
- IX. Dentre outros.

Parágrafo Único. Os instrumentos citados podem ser acessados através do hotsite da PROEN no link: [Documentos internos vigentes/PROEN](#) e/ou nos respectivos [hotsites dos setores](#) citados nesse documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DAS ESTRUTURAS / RESPONSABILIDADES

Art. 34. O Ensino é composto por estruturas de governança e gestão que integram o Sistema de Governança do IFS.

§ 1º. Os órgãos superiores e as estruturas externas de governança e de apoio à governança atuam na regulação e fiscalização do ensino, com base nas diretrizes de que trata o Capítulo III, e no controle, por meio de determinações e recomendações.

§ 2º. As estruturas internas de governança e de apoio são responsáveis pela definição, avaliação e monitoramento das estratégias do ensino e pela comunicação entre partes interessadas, no que couber.

§ 3º As instâncias de gestão respondem pela boa governança em nível estratégico, tático e operacional.

Seção I

Das Estruturas Internas de Governança e internas de Apoio

Art. 35. As instâncias internas de governança que compõem a administração superior do IFS constituem-se dos seguintes órgãos colegiados:

I. Conselho Superior (CS): de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Sergipe, tendo sua composição, suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFS e demais legislações pertinentes;

II. Colégio de Dirigentes (CD): de caráter consultivo é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria, tendo suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFS e demais legislações pertinentes;

III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 36. As instâncias internas de apoio e assessoramento à governança interna são:

I. Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC): é órgão normativo e consultivo de assessoramento à Reitoria no que tange à adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

II. Comissão Própria de Avaliação (CPA): é responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, da sistematização e prestação das informações decorrentes da Avaliação Nacional da Educação Superior;

III. Unidade de Auditoria Interna (Audint): é o órgão técnico de controle responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações do IFS, bem como de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

IV. Comissão de Ética: é o órgão subordinado à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e vinculada à Reitoria com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor nas relações interpessoais com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

V. Ouvidoria: No âmbito do IFS, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC está vinculado à Ouvidoria, que é diretamente subordinada à autoridade máxima do IFS, sendo que o Ouvidor também atua como autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação-LAI.

Seção II

Das Instâncias de Gestão Estratégica, Tática e Operacional

Art. 37. A gestão estratégica é representada pela PROEN, órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 38. A gestão tática é representada por instâncias de atuação diretamente subordinadas à PROEN que respondem de forma sistêmica pela coordenação da gestão operacional em áreas específicas:

I. Diretoria de Educação Profissional e Superior (DEPS); diretamente subordinado à PROEN, é responsável por planejar, participar, estabelecer, incentivar, acompanhar, promover e realizar as atividades de educação profissional e superior;

II. Diretoria Assuntos Estudantis (DIAE); diretamente subordinada à PROEN, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades relacionados às demandas sociais e acadêmicas dos estudantes;

III. Departamento de Gestão do Ingresso (DGI); diretamente subordinada à PROEN, é responsável por formular, promover, apresentar, executar as atividades de ingressos;

IV. Departamento de Gestão Acadêmica (DGA); diretamente subordinado à PROEN, é responsável por estabelecer, programar, elaborar, responder, definir, coordenar, gerenciar, organizar, revisar, prestar apoio e executar as atividades de assuntos acadêmicos e de registro escolar dos campi. área de negócio e gestora do sistema acadêmico da instituição. Zelar pela execução dos procedimentos de forma padronizada para toda a instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V. Departamento de Educação à Distância (DEAD): diretamente subordinada à PROEN, é responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fomento, acompanhamento e avaliação das atividades e políticas da Educação a Distância (EAD).

Art. 39. A gestão operacional é representada pelas instâncias que executam processos produtivos de apoio e finalísticos, assessorando diretamente à PROEN, e que executam processos de apoio diretamente subordinados às instâncias de gestão tática.

Art. 40. As instâncias da gestão operacional dos processos produtivos de apoio e finalísticos subordinados diretamente à gestão estratégica são:

- I. Assessoria de Tecnologias Educacionais (ATED/PROEN);
- II. Procuradoria Educacional Institucional (PEI/PROEN);
- III. Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI/PROEN).

Art. 41. As instâncias da gestão operacional dos processos produtivos de apoio e finalísticos subordinados diretamente à gestão tática são:

- I. Diretoria de Educação Profissional e Superior (DEPS);
 - II. Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE);
 - a. Coordenadoria Geral de Projetos e Estágios (CGPE);
 - b. Coordenadoria de Gestão de Ações e Projetos Estudantis (CGAPE);
 - III. Departamento de Gestão do Ingresso (DGI);
 - a. Coordenadoria de Ingressos (CING/DGI);
 - IV. Departamento de Gestão Acadêmica (DGA);
 - a. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA/DGI);
- V. Departamento de Educação a Distância (DEAD).

§ 1º O titular da PROEN compõe a alta administração do IFS e atua nas instâncias internas de governança e de apoio à governança, conforme estabelecido em seus regulamentos.

§ 2º Nas estruturas organizacionais dos *Campi*, compõem a gestão tática as Gerências, Diretorias e Departamentos subordinados à Direção-Geral e vinculados às instâncias de gestão tática de atuação sistêmicas da PROEN.

§ 3º Nas estruturas organizacionais dos *Campi*, compõem a gestão operacional as instâncias que assessoram diretamente a Direção-Geral e as que executam processos subordinados às áreas de gestão tática.

Parágrafo único. As competências e atribuições das estruturas de governança e de gestão do ensino citadas neste capítulo se encontram elencadas nos respectivos regimentos geral e nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

regimentos internos da Reitoria e dos campi, conforme o caso, disponíveis no link:
[Estatuto/Regimentos/IFS](#)

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42. Essa política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nesta estabelecidos.

Art. 43. Esta política poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros das instâncias de governança e gestão do ensino.

Art. 44. Os casos omissos e as situações imprevistas serão resolvidos pela PROEN e Reitoria.

Art. 45. Este Política entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
CONTROLE DE VERSÕES

VERSAO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES
1.0	18/11/2025	Versão original (aprovada pela Resolução CS/IFS nº 350, de 28 de novembro de 2025).